



PARECER JURÍDICO

Fls.	106
Ass.	

Parecer nº 099/2018

Ref.: Processo Administrativo nº 033/2018

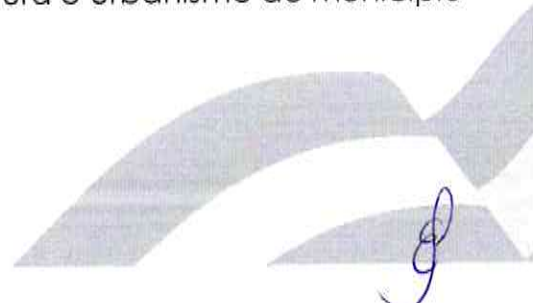
Assunto: Licitação e Contratos – Tomada de Preços 004/2018

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA. PARECER PELA REGULARIDADE E SEGUIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Coelho Neto, Maranhão, requerendo aprovação, da minuta de abertura do Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, bem como análise e aprovação dos anexos, oriundos do processo administrativo 033/2018.

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade tomada de preços, que visa a contratação de empresa para prestação de serviço de recuperação das vias públicas no Município de Coelho Neto – MA, descrito na autorização do procedimento licitatório e no projeto base, conforme requisição do Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Coelho Neto.





O presente processo está instruído com a seguinte documentação:
Ofício nº 010/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, encaminhando o Projeto Básico (fls. 02); Projeto Básico (fls. 03 a 34); Solicitação de informações de Disponibilidade Orçamentária (fls. 35); Dotação Orçamentária (fls. 36); autorização da Secretaria Municipal interessada na abertura do processo licitatório (fls. 37); Portaria nº 328/2017, designando servidores que atuarão como membros da Comissão Permanente de Licitação (fls. 38 a 40); solicitação de parecer jurídico acerca das Minutas do Edital e Contrato, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fls. 42); Minuta do Edital, tendo em anexo termo de referência e os demais documentos exigidos (fls. 43 a 93); e minuta do contrato administrativo para análise (fls. 94 a 105).

É a síntese do necessário.

Analisado o processo. Passo a opinar.

Por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações.

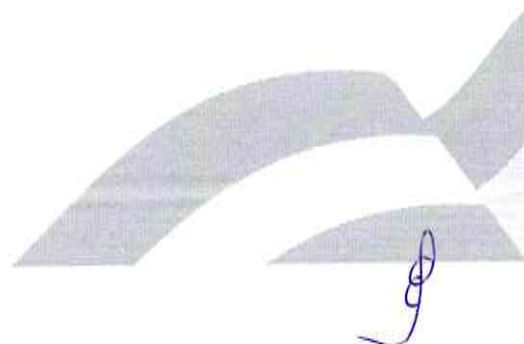
Fls.	107
Ass.	

FUNDAMENTAÇÃO

1. Das formalidades.

1.1 Consta dos autos as requisições de serviços com o objeto da contratação, devidamente subscrito pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, ora solicitante

1.2 Consta no procedimento a justificativa da necessidade da aquisição onde o solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos serviços, conforme o projeto básico enviado anexo ao Ofício 010/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo Municipal de Coelho Neto.





1.3 Quanto ao valor estimado para aquisição dos serviços apresentou-se um valor total de R\$ 1.484.918,60 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e sessenta centavos), conforme a planilha orçamentária em enviada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, devidamente assinada pelo engenheiro civil responsável, obedecendo o art.23, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitação.

1.4 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária. Consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a aquisição pretendida.

1.5 Consta dos autos a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo ilustre Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Coelho Neto.

1.6 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos

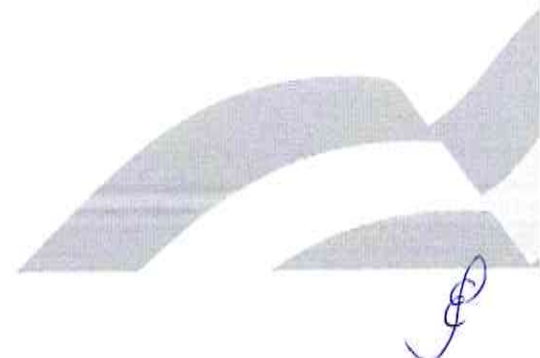
Fls.	108
Ass.	

2. Da modalidade Escolhida: Tomada de Preços.

Parece-nos ser adequada a modalidade tomada de preços para reger o presente certame, conforme artigo 22, inciso II, e, art. 23, inciso I, alínea b, todos da Lei 8.666/93.

3. Da minuta do edital e seus anexos.

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram necessidade de alterações, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art. 40.





CONCLUSÃO

Fls.	109
Ass.	<i>[Signature]</i>

A análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA.

Diante do exposto, e exclusivamente com base no que consta nos autos até o momento, **o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que, não há óbice ao regular desenvolvimento do Processo Licitatório.**

É o parecer.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 18 de abril de 2018.

ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA
Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019